### Minuta de Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

|  |
| --- |
| A minuta infra tem como objetivo o de servir de referência para a elaboração de acordos de subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais. |

O presente Acordo é celebrado entre:

**Primeiro Outorgante:** (*Identificar),* doravante designado por**Responsável Pelo Tratamento**

e

**Segundo Outorgante:** *(Identificar),*doravante designado por **Subcontratante**;

Considerandos:

1. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados;
2. O RGPD é aplicável a entidades públicas e privadas, sendo assim aplicável aos Outorgantes supra identificados;
3. Impõe-se dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º do RGPD que obriga à celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados Membros, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em regime de subcontratação;

Os **Outorgantes** acordaram celebrar o presente “Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais” que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável.

**Cláusula um**

**(definições)**

Neste Acordo, os termos adiante referidos terão o seguinte significado:

* 1. **Acordo -** O presente Acordo;

**1.2** **RGPD** - Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

**1.3 Autoridade de supervisão -** Autoridade de supervisão com competência em matéria de privacidade ou proteção de Dados Pessoais;

**1.4 Dados pessoais -** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

**1.5 Tratamento de Dados Pessoais -** Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais, com ou sem recurso a meios automatizados, incluindo recolha, registo, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação, disponibilização, alinhamento, combinação, bloqueamento, apagamento e destruição de Dados Pessoais, tal como definidos no artigo 4º, 2) do RGPD;

**1.6 Responsável pelo tratamento -** a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

**1.7 Subcontratante -** uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento;

**Cláusula dois**

**(Objecto e Finalidade de Tratamento)**

**2.1** O presente Acordo tem por objecto o tratamento de dados pessoais no âmbito do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR AMBITO/FINALIDADE).

**2.2** Os Outorgantes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução.

**Cláusula três**

**(Tipos de Dados Pessoais Tratados)**

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes tipos de dados pessoais:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR TIPOS DE DADOS PESSOAIS)

**Cláusula quatro**

**(Categorias dos titulares dos dados)**

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, as seguintes categorias de titulares dos dados:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS)

**Cláusula cinco**

**(Obrigações do responsável pelo tratamento)**

Nos termos, e para efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento, designadamente:

1. Aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD;
2. Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento dos dados, atendendo sobretudo à especificidade do âmbito descrito no presente Acordo e potenciais riscos envolvidos;
3. Comunicar ao Subcontratante qualquer alteração que se tenha verificado nos dados pessoais em tratamento e que possam afetar a atividade daqueles;
4. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados.

**Cláusula seis**

**(Obrigações do subcontratante)**

Constituem obrigações do subcontratante, designadamente:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
2. Adotar e manter em vigor as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas para garantir a proteção dos Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento;
3. Manter os Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento separados de quaisquer outros dados que trate por conta de terceiros;
4. Fornecer todo a informação que lhe for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidade e âmbito se encontram definidas na cláusula dois;
5. Adotar políticas de segurança e privacidade;
6. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para a proteção de dados pessoais;
7. Garantir, em conjunto com o Responsável pelo Tratamento, o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados;
8. Facilitar e contribuir para auditorias, inclusive inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
9. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
10. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
11. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

**Cláusula sete**

**(Segurança da informação relativa a dados pessoais)**

Conforme previsto no artigo 32.º do RGPD, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante aplicarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

i) A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;

ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii). Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv) Existir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

**Cláusula oito**

**(Confidencialidade)**

**8.1** Para efeitos do presente Acordo, os Outorgantes obrigam-se a não divulgar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.

**8.2** Os Outorgantes asseguram que quem acede a Dados Pessoais está sujeito a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade, consoante o aplicável ao tratamento de dados que efetuam.

**8.3** A obrigação de confidencialidade prevista, vincula os Outorgantes durante a vigência do contrato e subsiste apos a sua cessação, independentemente da causa da cessação.

**Cláusula nove**

**(transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais)**

O Subcontratante não transferirá dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto mediante instrução documentada do responsável pelo tratamento, ou a menos que seja obrigado legalmente a fazê-lo, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

**Cláusula dez**

**(sub–subcontratação)**

**10.1** O Subcontratante não contrata outro Subcontratante sem que o Responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

**10.2** Em caso de autorização geral por escrito, o Subcontratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

**10.3** O Subcontratante só pode contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, por contrato ou outro ato normativo, sendo-lhe impostas as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados.

**10.4** O Subcontratante reconhece que continua a ser plenamente responsável perante o Responsável pelo Tratamento pelo incumprimento das obrigações desse Sub-subcontratante.

**Cláusula onze**

**(Violação de dados pessoais e requisitos de notificação)**

**11.1** OSubcontratanteprestará assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor**;**

**11.2** O Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento da forma mais expedita possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento (Violação de Segurança).

**11.3** O Subcontratante tomará medidas imediatas para investigar a Violação de Segurança, e para identificar, prevenir e mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações.

**Cláusula doze**

**(Avaliações de impacto sobre a proteção de dados)**

Quando solicitado, o Subcontratante:

1. Auxiliará o Responsável pelo Tratamento na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
2. Colaborará com o Responsável pelo Tratamento para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

**Cláusula treze**

**(comunicações e notificações)**

Quaisquer notificações formais relacionadas com este **Acordo** devem ser feitas por escrito, através de e-mail, ou por carta registada com aviso de receção. (IDENTIFICAR MODO E CONTACTOS).

**Cláusula catorze**

**(indemnização)**

**14.1.** Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato Principal, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, o Subcontratante indemnizará o Responsável pelo Tratamento nos termos legalmente previstos.

**14.2**. O Subcontratante terá o direito de regresso oponível ao Responsável pelo Tratamento de qualquer indemnização que seja obrigada a pagar por conta do Responsável pelo Tratamento nos termos da legislação em vigor, quando a indemnização tiver origem numa conduta da responsabilidade do Responsável pelo Tratamento.

**Cláusula quinze**

**(duração)**

**15.1.** Este Acordoterá início na data da assinatura, e continuará em pleno vigor e efeito até:

**(i)** à rescisão ou término do Contrato; ou

**(ii)** à conclusão do último dos serviços a serem executados nos termos do Contrato.

**15.2** Após a Data de Início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo, durante qualquer fase de transição ou migração.

**15.3** No final da execução do acordo o segundo outorgante deve (selecionar a opção que interesse ao processo concreto: a) entregar ao primeiro outorgante ou b) apagar) todos os dados pessoais por si tratados, objeto do presente contrato.

**Cláusula dezasseis**

**(Suspensão e/ou Resolução)**

**16.1** A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato

**16.2** A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.

**16.3** A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

**Cláusula dezassete**

**(lei aplicável e foro convencional)**

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e a legislação nacional de execução de Portugal e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais de Portugal.

**Cláusula dezoito**

**(diversos)**

**18.1** A designação das cláusulas e outros cabeçalhos no presente Acordo servem apenas para efeitos de conveniência de consulta e não farão parte ou afetarão de outra forma o significado ou a interpretação deste Acordo**.**

**18.2** A menos que o contexto exija interpretação diferente, a referência à Legislação Aplicável deve ser interpretada como referindo-se à Legislação de Proteção de Dados aplicável, bem como às suas alterações ao longo do tempo.

**18.3.** As disposições deste Acordo são dissociáveis. Se qualquer frase, cláusula ou disposição não for válida ou executável, total ou parcialmente, esta invalidade ou inexequibilidade afetará apenas essa frase, cláusula ou disposição e o resto do Acordo permanecerá em pleno vigor.

O presente **Acordo** traduz fielmente a vontade dos Outorgantes e será assinado pelos seus representantes com poderes para o ato:

Primeiro Outorgante Segundo Outorgante

**(Responsável Pelo Tratamento) (Subcontratante)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_